



Análise Técnica nº. 14/2025 ref. ao Ofício Nº. 24/2025 - GEPCC

Recife, 10 de fevereiro de 2025

INSTRUMENTO LEGAL: Termo de Fomento nº 017/2024

INTERESSADO: Federação Acadêmica Pernambucana de Esportes

CNPJ: 11.547.379/0001-70.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. DO OBJETO

Trata-se da análise da Prestação de Contas do **Termo de Fomento nº 017/2024**, firmado entre a **Federação Acadêmica Pernambucana de Esportes** e essa **Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco**, que teve como objeto implementar o Projeto Nordeste Universitário 2024 que terá a participação de cerca de 500 universitários-atletas, técnicos e dirigentes de todos os estados do nordeste do Brasil, beneficiando aproximadamente 20 Instituições de Ensino Superior. Esse projeto visa regar oportunidades e cidadania por meio dos ensinamentos do esporte, sendo um valioso instrumento de formação pessoal e famílias.

II. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO FÍSICA

De acordo com a competência dessa Gerência, buscou-se a partir da análise documental evidenciar o cumprimento do objeto, bem como do indicador de desempenho constante no Plano de Trabalho e de suas metas previstas que foram satisfatoriamente alcançadas.

III. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

No que tange a análise financeira, vale ressaltar que, a Prestação de Contas foi realizada sob o aspecto técnico e financeiro, observando-se a conformidade com o objeto pactuado, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Convênio, na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 7.741/1978, Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO, Decreto nº 44.474/2017, Portaria nº 55/2013 e demais normativos aplicáveis à espécie.

IV. PARECER DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após análise da documentação apresentada, a Gerência de Prestação de Contas de Convênios - GEPCC informou não existência de exigências, de acordo com o Ofício, o qual foi respondido através do encaminhamento de documentos que foram devidamente analisados.

V. CONCLUSÃO

Do exposto, considerando que não foi constatado exigências relacionadas no parecer anterior, bem como, que não foram evidenciadas ocorrências que gerem dano ao erário, a área técnica conclui pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas desse Termo de Fomento.

Esclarecemos ainda, que não houve inspeção in loco e que o referido processo de Prestação de Contas deverá ser arquivado na SEE, estando sujeito ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, bem como à disposição dos Órgãos de Controles Interno e Externo do Estado, caso haja necessidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lins Costa**, em 10/02/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales Leonardo Araújo Galvão**, em 11/02/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62492318** e o código CRC **FB25AAB3**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone:
(81) 3183-8200